



1979588

08620.001080/2005-48



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Informação Técnica nº 51/2020/COMCA/CGLIC/DPDS-FUNAI

Em 28 de fevereiro de 2020

À Coordenação COMCA

Assunto: **Subsídios para resposta ao** Ofício GSZMARIN n2 004/20

1. Considerando o recebimento do Ofício GSZMARIN n2 004/20 e da resposta enviada pelo DNIT ao senhor Senador, esclarecemos que o trecho referente às Terras Indígenas Cachoeira Seca, Arara e Kararaô possui restrição de obra, uma vez que, conforme previsto na legislação ambiental, é necessário ter as medidas de mitigação e compensação detalhadas e aprovada para que seja possível o início das obras.
2. Tais medidas são organizadas em um produto chamado Plano (ou Projeto) Básico Ambiental - PBA. No caso em tela, o DNIT apresentou produto considerado insatisfatório, uma vez que não considerava adequadamente as ações previstas no processo de licenciamento ambiental, existindo sobreposição de ações, bem como impactos identificados não apresentavam respostas adequadas. Apesar das várias reuniões e orientações da Funai, o produto entregue em sua 4ª versão ainda não estava de acordo com as diretrizes previstas.
3. Com isso, e considerando a necessidade de participação indígenas, vem se buscando uma agenda de campo para tentar solucionar as lacunas identificadas no produto e permitir a manifestação final da Funai acerca do produto. Não cabe, portanto, a "anuência" da Funai, e sim a manifestação técnica acerca do produto previsto em normativas do licenciamento ambiental. Essa manifestação tem como objetivo a proteção e promoção dos direitos indígenas (Missão da Funai) bem como subsidiar a tomada de decisão pelo Ibama- órgão licenciador. Destaca-se que a Funai não é licenciadora, nem sua manifestação é vinculante, nos termos da Portaria Interministerial 060/2015 que disciplina a participação da Funai em processos de licenciamento ambiental.
4. Tendo em vista o contexto regional, ainda conflituoso pelo processo da UHE Belo Monte, bem como pela insegurança fundiária que vem sendo submetidos os indígenas, ainda não foi possível marcar a reunião, que deverá contar com Funai, DNIT e comunidades indígenas e terá como objetivo o ajuste das medidas de mitigação e compensação acerca da pavimentação da BR 230, uma vez que o produto entregue pelo DNIT vem sendo considerado insatisfatório.
5. É a informação. À disposição para esclarecimentos adicionais.

Maria Janete Albuquerque de Carvalho
Antropóloga/FCT 11



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JANETE ALBUQUERQUE DE CARVALHO, Antropólogo (a)**, em 28/02/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1979588** e

o código CRC **820FFE71**.

Referência: Processo nº 08620.001080/2005-48

SEI nº 1979588